



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59
DISPONDO SOBRE A IDADE MÍNIMA
PARA APOSENTADORIA NA FORMA DA
EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº
103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

E M E N D A N.º 39

Art. 1º A Lei Orgânica do Município da Serra passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município da Serra serão aposentados voluntariamente com a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos de idade para a mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade para o homem.

§ 1º A idade prevista no caput será reduzida em cinco anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

§ 2º Lei complementar de iniciativa do Prefeito Municipal disporá sobre as demais modalidades de aposentadorias com seus requisitos e critérios de cálculos e pensões por morte no RPPS, inclusive com o estabelecimento de regras de transição para os atuais servidores municipais, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência da Lei Complementar a que se refere o § 2º, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para o benefício previdenciário.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º Ficam revogados os artigos 55 e 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de publicação da Lei Complementar a que se refere o § 2º do art. 59, com a nova redação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de dezembro de 2024.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA**

Proc. nº. 2239/2024 – Emenda a LOM nº 03/2024